

# **II CONGRESSO DO CONHECIMENTO**

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E  
ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - I**

---

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade e acessibilidade no século XXI - I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Maria Carolina Ferreira Reis e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-879-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



## **II CONGRESSO DO CONHECIMENTO**

### **DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - I**

---

#### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

## **FEMINICÍDIO: A ULTIMA RATIO DO MACHISMO CULTURAL**

## **FEMINICIDE: THE ULTIMA RATIO FOR MALE CHAUVINIST**

**Darla Eduarda Ferreira Pinto  
Júlia Macedo Campolina Diniz**

### **Resumo**

O presente trabalho pretende abordar sobre o aumento do número de feminicídio, com o objetivo de analisar a intensificação dos discursos machistas na sociedade brasileira e suas implicações sociais. Para ser possível realizar a análise, a pesquisa se utiliza da vertente metodológica jurídico-sociológica do tipo jurídico-projetivo, que pretende analisar as tendências, o cenário e as possíveis evoluções do tema. Com estudos preliminares sobre o tema, identifica-se que o machismo cultural é o grande responsável pelas mortes de milhares de mulheres, e que quanto mais um discurso misógino está em alta, mais crimes de feminicídio ocorrem.

**Palavras-chave:** Feminicídio, Machismo cultural, Violência contra mulher

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present work intends to approach about the increase of the number of femicide, with the objective to analyze the intensification of the sexist discourses in the Brazilian society and its social implications. In order to be able to perform the analysis, the research uses the juridical-sociological methodological aspect of the legal-projective type, which intends to analyze the trends and the possible evolutions of the theme. Preliminary studies on the subject show that cultural machismo is largely responsible for the deaths of thousands of women, and the more misogynist speech is on the rise, the more crimes of femicide occur.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Femicide, Male chauvinist, violence against women

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A pesquisa aqui proposta pretende desenvolver-se em torno da intensificação do machismo cultural na sociedade brasileira, expresso através dos crescentes índices de violência contra mulher e, do último estágio de um ciclo de violência, no feminicídio. Para tal, foram analisadas as possíveis causas para o aumento do índice de feminicídio observado na contemporaneidade, e a resposta do Estado e da própria sociedade a esse crime. Determina-se, pois, que o objetivo geral do trabalho é estudar e levantar hipóteses que expliquem o aumento do feminicídio e a intensificação hodierna dos discursos misóginos, além de comprovar a hipótese de que os índices poderiam ser menores se não fosse por uma postura omissa do estado brasileiro sobre o tema.

A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

## **2. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

O feminicídio é uma forma tipificada de homicídio, incorporada ao Código Penal brasileiro em 2015. Foi criada como resposta a uma demanda jurídico-sociológica- com o fim estatístico de melhor apurar o número de mortes violentas de mulheres, além de diminuir o número de assassinatos de mulheres, já que, supostamente, o fato de que assassinar uma mulher em função de seu gênero passou a qualificar-se como um crime hediondo inibiria sua consumação. Índices medidores de violência, portanto, evidenciam que esse esforço não foi frutífero.

Segundo dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), do ano de 2016 ao ano de 2018 houve um aumento de 34 % nos números de feminicídio e, os dados são ainda mais alarmantes se compararmos o primeiro semestre de 2018 com o primeiro semestre de 2019. De acordo com Estado de Minas, houve um crescimento de 250% no número de mulheres assassinadas no mesmo período dos dois anos, o que denuncia a ineficácia da lei. Há, porém, outros fatores que possuem ligação causal com o aumento dos índices.

A misoginia é um fenômeno frequente no Brasil, e tem sua perpetuação fortemente apoiada na cultura patriarcal instaurada no país desde sua colonização, e nas graves marcas que ela deixou. A noção de superioridade masculina, própria da referida cultura patriarcal e machista, fundamenta-se, além de em uma suposta hegemonia física em relação à mulher, nos homens desenvolverem um papel social mais relevante. Até o início do século XX, as mulheres não gozavam de igualdade de direitos civis, liberdade econômica ou pleno acesso aos meios acadêmicos e, além disso, serem impelidas a desempenharem sozinhas todos os deveres domésticos. Essa realidade há muito foi esgotada, mas a mentalidade dela decorrente tem se mostrado difícil- e perigosa- de se combater.

A conquista feminina pela independência não só gera no homem retrógrado indignação, ela o faz sentir diminuído. Ele sente que foi usurpado do seu lugar “de direito”- um lugar dominante em qualquer relação estabelecida com outrem, desde que a outra parte seja uma mulher. Numa tentativa de reafirmar sua masculinidade, e, por conseguinte, seu status de superioridade, esse homem, que se sente lesado e não aceita o estabelecimento de uma relação de igualdade entre os sexos, se vale da violência contra seu algoz, a mulher.

Outro fator que está diretamente relacionado à presença e à manutenção do machismo na sociedade é a visão que a mídia construiu e constrói da mulher. Ela, na maioria dos casos, faz um julgamento moral de quem a mulher era, analisando a profissão da vítima, suas condições de vida e até mesmo a roupa, como se qualquer um desses fatos pudesse servir de justificativa para um assassinato. É como se houvesse um regresso para quando a legislação brasileira dava, ao homem que se sentisse ofendido em sua honra pelas atitudes de sua esposa, a prerrogativa de matá-la.

Além disso, o discurso machista e misógino é reforçado quando personalidades de influência, como autoridades políticas, começam a proferi-lo. Frases do atual presidente da república Jair Bolsonaro tem dado a seus “seguidores” uma legitimação para discursos de ódio e de desvalorização feminina. Bolsonaro já chegou a dizer que Maria do Rosário, uma deputada, não merecia sequer ser estuprada e que ter uma filha mulher era uma “fraquejada” que ele tinha dado. Com isso, muitos homens se sentem encorajados a seguir o péssimo exemplo do presidente e a “colocar para fora” o homem machista que têm dentro de si- o que não faz nenhum favor à causa feminina.

Outro responsável pela morte de mulheres é o Estado. Por omissão ou ação, o Estado continua permitindo que exista um ciclo na sociedade. A morte injustificada da mulher é considerada por muitos especialistas como último estágio de um processo violento, física ou

psicológicamente, de que a mulher já era vítima- e que a não intervenção do Estado ou, sua intervenção falha, não rompe esse ciclo- e os crimes continuam ocorrendo.

A falta de reconhecimento da parcela de culpa do Estado no que concerne os altos índices de mortalidade feminina possibilita a perpetuação de políticas públicas ineficazes. Faz-se então necessário que haja uma responsabilização e que o estado reconheça suas falhas e trabalhe para mudá-las, iniciando uma tentativa de mudança da cultura machista que é considerada a *ultima ratio*, o último recurso do assassino para impor sua soberania. A promoção de igualdade entre os gêneros deve ser empreendida pelo Estado, e ela necessariamente deve passar pela proteção da mulher e pelo combate ao machismo.

### 3. CONCLUSÃO

A partir das reflexões sobre o tema, pode-se afirmar que a cultura machista, presente na sociedade brasileira desde sua colonização, é a maior responsável pelo assassinato de mulheres, mas, ainda assim, é até hoje é propagada pela mídia e por autoridades políticas. A independência feminina e o confronto da mentalidade machista geram em alguns indignação e sensação de impotência. Numa tentativa de reafirmar sua suposta superioridade, os homens utilizam da agressão contra a mulher, o que, em última instância resulta em casos de feminicídio.

Conclui-se também que a soma de uma cultura machista a um discurso misógino promovido pelas grandes mídias e autoridades políticas é causa de altos índices de feminicídio. Esse panorama, aliado aos poucos esforços estatais em conter o machismo, garantem que esses índices sejam preocupantemente altos.

A luta das mulheres é por uma sociedade menos desigual, em que o Estado seja cobrado e cumpra para com suas obrigações igualitárias, em que sua vida seja efetivamente guardada e em que o discurso misógino seja apenas um ponto negativo do passado.

### 4. REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cíntia. ARCOVERDES, Léo . Casos de feminicídio aumentam 76% no 1º trimestre de 2019 em SP; número de mulheres vítimas de homicídio cai. **Postal G1**. 29 abr 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/04/29/casos-de-feminicidio-aumentam-76percent-no-1o-trimestre-de-2019-em-sp-numero-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-cai.ghtml>. Acesso em: 20 ago 2019.



BALBIÉRI, Luiz Felipe. Damares diz que na “concepção cristã” mulher deve ser “submissa” ao homem no casamento. **Portal G1**. 16 abr 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/16/damares-diz-que-em-sua-concepcao-crista-mulher-deve-ser-submissa-ao-homem-no-casamento.ghtml>. Acesso em: 20 ago 2019.

BANDEIRA, Lourdes. Femicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher, por Lourdes Bandeira. **Compromisso e Atitude Lei Maria da Penha**. 11 out 2010. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/femicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>. Acesso em: 20 ago 2019.

BANDEIRA, Regina. Cresce número de processos de feminicídio e de violência doméstica em 2018. **Agência CNJ de Notícias**. 8 mar 2019. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88539-cresce-numero-de-processos-de-femicidio-e-de-violencia-domestica-em-2018>. Acesso em: 22 ago 2019.

DALAPOLA, Kaike. Vítimas de feminicídio em São Paulo têm entre 13 e 70 anos de idade. **Portal R7**. 5 jun 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/tres-anos-depois-de-aprovada-lei-do-femicidio-tem-avancos-e-desafios/tres-anos-depois-de-aprovada-lei-do-femicidio-tem-avancos-e-desafios>. Acesso em: 21 ago 2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 20 ago 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: A efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/tres-anos-depois-de-aprovada-lei-do-femicidio-tem-avancos-e-desafios/tres-anos-depois-de-aprovada-lei-do-femicidio-tem-avancos-e-desafios>. Acesso em: 22 ago 2019.

GUNKEL, Nicolas. Piada de Bolsonaro sobre sua filha gera revolta nas redes sociais. **Portal Exame**. 18 set 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/piada-de-bolsonaro-sobre-sua-filha-gera-revolta-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 24 ago 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LOUREÇO, Iolando. Femicídio passa a ser considerado crime hediondo. **Portal Agência Brasil**. 13 mar 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-03/femicidio-passa-ser-classificado-como-crime-hediondo>. Acesso em: 20 ago 2019.

MAYER, Tânia da Silva. O feminicídio tem cura. **Portal Domtotal.com**. 10 maio 2019. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1354897/2019/05/femicidio-tem-cura/>. Acesso em: 21 ago 2019.

OLIVEIRA, Guilherme. Oliveira Nelson. Três anos depois de aprovada, Lei do Femicídio tem avanços e desafios. **Portal Agência Senado**. 27 mar 2018.

PRADO, Débora. SANEMATSU, Marisa. **Femicídio: #invisibilidademata**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

RAMALHO, Renan. Bolsonaro vira réu por falar que Maria do Rosário não merece ser estuprada. **Portal G1**. 21 jun 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/06/bolsonaro-vira-reu-por-falar-que-maria-do-rosario-nao-merece-ser-estuprada.html>. Acesso em: 24 ago 2019

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala? Coleção Feminismos Plurais**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2017

SOUZA, Clarisse. Governo do Estado omite feminicídios em balanço sobre criminalidade em MG. **Portal O Tempo**. 18 jul 2019. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/governo-do-estado-omite-femicidios-em-balanco-sobre-criminalidade-em-mg-1.2211069>. Acesso em: 20 ago 2019.

SOUZA, Marciana de Freitas. O aumento da violência de gênero e a lei do feminicídio. **Portal Justificando**. 17 jan 2019. Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/01/17/o-aumento-da-violencia-de-genero-e-a-lei-do-femicidio/>. Acesso em: 20 ago 2019.

VALE, João Henrique do; RICCI Larissa. . Assassinatos de mulheres crescem 250% neste ano em Belo Horizonte. **Portal Estado de Minas**. 31 jul 2019. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/07/31/interna\\_gerais,1073633/assassinatos-de-mulheres-crescem-250-neste-ano-em-belo-horizonte.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/07/31/interna_gerais,1073633/assassinatos-de-mulheres-crescem-250-neste-ano-em-belo-horizonte.shtml). Acesso em: 20 ago 2019

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.